



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2859/2025

São Luís, 12 de setembro de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Decisão	11
Parecer Prévio	17
Segunda Câmara	19
Ata	19
Presidência	61
Portaria	61
Gabinete dos Relatores	61
Decisão monocrática	61
Edital de Citação	66
Despacho	72
Outros	73

Pleno**Acórdão**

Processo nº 1964/2023-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Representada: Município de Cajapió

Responsável: Marcene Pinheiro Marques, Prefeito, CPF: 255.903.163-91, residente na rua Chapadinha, nº 1081, Centro, Cajapió, Cep: 65.230-000.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação apresentada pela Unidade Técnica deste TCE-MA em face do Município de Cajapió, exercício financeiro de 2023, em razão de ocorrências na divulgação de informações no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal. Aplicação de multa ao gestor responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 75/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação apresentada pela Unidade Técnica deste TCE-MA em face do Município de Cajapió, no exercício financeiro de 2023, em razão de ocorrências na divulgação de informações no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do Senhor Marcene Pinheiro Marques, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, e o art. 1º, XX, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

- conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, previstos na Lei Orgânica do TCE-MA;
- julgar procedente a representação e determinar ao Município de Cajapió, no prazo de 30 (trinta) dias, que cumpra todas as exigências referentes a transparência pública, nos termos dos arts. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- aplicar multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao então gestor do Município de Cajapió, Senhor Marcene

Pinheiro Marques, nos termos do art. 50, §2º e art. 67, III, da Lei Orgânica do TCE-MA, dívida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão.

Presentes à Sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva (Declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo) e Flávia Gonzalez Leite os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 2389/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Ente: Município de Capinzal do Norte/MA

Exercício financeiro: 2019

Responsável: André Pereira da Silva, (CPF nº 007.608.853-70), ex-Prefeito, com endereço na Rua Gomes Leitão, nº. 57, Centro, CEP 65.735-000, Capinzal do Norte/MA

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº. 18.101; Breno Richard Lima Gomes, OAB/MA 19939; Fabiana Borgneth De Araujo Silva, OAB/MA 10611; Gilson Alves Barros, OAB/MA 7649

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

OBJETO DO EXAME Análise da prestação de contas anual de gestão da Administração Direta do Município de Capinzal do Norte/MA, de responsabilidade de André Pereira da Silva, ex-Prefeito, referente ao exercício financeiro de 2019.

IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS Após análise da defesa apresentada, permaneceram as seguintes falhas de natureza formal: (i) descumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, em razão da omissão no envio de dados de nove procedimentos licitatórios ao Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP); e (ii) ausência do parecer jurídico obrigatório no processo da Tomada de Preços nº 001/2019, em afronta ao art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993. Tais impropriedades, embora não configurem dano ao erário ou má-fé, maculam a gestão e justificam o julgamento pela regularidade com ressalvas.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA O julgamento pela regularidade com ressalvas encontra amparo no art. 21 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). A aplicação de sanção pecuniária fundamenta-se no art. 67, inciso I, do mesmo diploma legal, em razão da violação a normas de transparência (Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014) e de procedimento licitatório (Lei nº 8.666/1993).

CONCLUSÃO Julgamento pela regularidade com ressalvas da prestação de contas de gestão apresentada por André Pereira da Silva, referente ao exercício financeiro de 2019, no âmbito da Administração Direta do Município de Capinzal do Norte/MA. Aplicação de multa no valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), em razão das irregularidades remanescentes.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 387/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual da Administração Direta de Capinzal do Norte/MA, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do ex-Prefeito André Pereira da Silva, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições

legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer nº 11028/2025 – GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) Julgar regular com ressalvas a prestação de contas anual da Administração Direta de Capinzal do Norte/MA, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de André Pereira da Silva, ex-Prefeito Municipal, com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) aplicar ao responsável, André Pereira da Silva, multas no valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 67, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão das seguintes irregularidades:

b.1) descumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, consistente na ausência de envio ou envio extemporâneo de nove procedimentos licitatórios por meio do SACOP, conforme item 2.6.4 do Relatório de Instrução nº 835/2022 – GEFIS 03/LÍDER 9 – multa no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 13 da IN nº 34/2014 TCE/MA c/c o inciso III do §3º do art. 274 do Regimento Interno do TCE/MA;

b.2) ausência de parecer jurídico na Tomada de Preços nº 001/2019, conforme item 2.6.6 – Análise nº 11 do Relatório de Instrução nº 835/2022 – GEFIS 03/LÍDER 9, em afronta ao art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração a normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

c) determinar o aumento das multas acima consignadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de Agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo n.º 3887/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2021

Ente: Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão/MA

Responsável: Fledison Viegas, (CPF 966.403.323-53), residente na Rua Antônio Dias, 333, Centro, Olinda Nova/MA, CEP 65223-000

Procuradores constituídos: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10.724

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

OBJETO DO EXAME: Análise da prestação de contas de gestão apresentada por Fledison Viegas, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão, referente ao exercício financeiro de 2021.

IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS: Foram constatadas as seguintes irregularidades: (i) apresentação intempestiva da prestação de contas, em desacordo com o art. 12 da Lei nº 8.258/2005 e a IN TCE/MA nº 52/2017; (ii) inconsistências na execução de despesa (Contrato nº 10/2021), com emissão de notas de empenho e ordens de pagamento em datas posteriores à assinatura do instrumento contratual, violando a cronologia determinada pelo art. 60 da Lei nº 4.320/1964; e (iii) ausência de comprovação das

etapas de execução de obra de reforma, contrariando o art. 73, I, 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/1993. O gestor, embora devidamente citado, não apresentou defesa para elidir as falhas apontadas.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: A decisão fundamenta-se na prática de atos de gestão com infração a normas de natureza contábil, financeira e orçamentária, enquadrando-se na hipótese do art. 22, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005). As irregularidades específicas configuram violação aos arts. 60 da Lei nº 4.320/1964 e 73, I, da Lei nº 8.666/1993. A aplicação de sanção pecuniária tem amparo no art. 67, II, da referida Lei Orgânica.

CONCLUSÃO: Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de gestão de responsabilidade de Fledison Viegas, referente ao exercício financeiro de 2021, à frente da Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão. Aplicação de multa no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 67, II, da Lei nº 8.258/2005, em razão das irregularidades remanescentes.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 388/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão/MA, Fledison Viegas, relativa ao exercício financeiro de 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, dissentindo do Parecer nº 2710/2025/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas de gestão da Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de Fledison Viegas, Presidente da Câmara no período em referência, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258/2005, em razão das irregularidades constatadas no Relatório de Instrução nº 3044/2024 a seguir descritas;

a.1) apresentação intempestiva da prestação de contas (item 3.2 do R.I. nº 3044/2024);

a.2) inconsistências no Pregão Presencial nº 010/2021 – SRP, relativo ao Contrato nº 10/2021 firmado com a empresa R1 Engenharia e Construções EIRELI, consistentes na emissão de notas de empenho, ordens de pagamento e comprovantes de despesas com datas posteriores à assinatura do contrato (item 4.3 do R.I. nº 3044/2024);

a.3) ausência de comprovação das etapas de execução da reforma do prédio da Câmara Municipal, em afronta ao art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/1993 (item 4.4 do R.I. nº 3044/2024).

b) aplicar ao responsável, Fledison Viegas, Presidente da Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão período em referência, multas no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 67, II, da Lei nº 8.258/2005, devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão das falhas apontadas no Relatório de Instrução nº 7718/2024, individualizadas da seguinte forma:

b.1) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão das ocorrências no Pregão Presencial nº 10/2021, conforme item 4.3 do Relatório de Instrução nº 3044/2024;

b.2) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da ausência de comprovação das etapas de execução da reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme item 4.4 do Relatório de Instrução nº 3044/2024.

c) determinar o aumento das multas acima consignadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/05);

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 20 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora

Douglas Paulo da Silva
Procurador-Geral de Contas

Processo nº. 6342/2024 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representantes: Ayrton da Silva Cirqueira, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº 605.046.143-04, residente e domiciliado à Praça Tancredo Neves, nº 01, Centro, São Félix de Balsas - MA, CEP: 65890-000; Eudetina Martins Silva, brasileira, vereadora, inscrita no CPF sob o nº 649.710.583-20, residente e domiciliada à Rua Grande, nº 41, Centro, São Félix de Balsas - MA, CEP: 65890-000; Félix Bispo da Silva, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº 257.716.633-87, residente e domiciliado à Rua Passarinho, s/n, Povoado Pé da Lareira, São Félix de Balsas - MA, CEP: 65890-000; José do Carmo Martins Oliveira, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº 103.897.923-49, residente e domiciliado à Rua da Usina, nº 3, Centro, São Félix de Balsas - MA, CEP: 65890-000; Márcio Régis Martins Nunes, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº 709.611.741-53, residente e domiciliado à Rua das Flores, Centro, São Félix de Balsas - MA, CEP: 65890-000

Representado: Prefeitura de São Félix de Balsas/MA

Responsáveis: Márcio Dias Pontes, ex-Prefeito Municipal, CPF sob o nº 830.266.303-49, com endereço funcional na sede da prefeitura municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, São Félix de Balsas-MA; e Alessandro Martins Sandes, ex-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, CPF sob o nº 904.841.263-34, com endereço funcional na sede da Câmara Municipal localizada na Rua Grande, Praça Três Poderes, s/nº – Centro São Félix de Balsas - MA - CEP: 65.378-000

Procuradores constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11.909; Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA nº 12.584; Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA nº 10.303; Matheus Araújo Soares, OAB/MA nº 22.034; Jordana Letícia Dall Agnol da Rosa, OAB/MA 21731

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. CRIAÇÃO DE CARGOS E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO. VIOLAÇÃO AO ART. 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. AFRONTA AO ART. 113 DO ADCT. AFASTAMENTO INCIDENTER TANTUM DE LEI MUNICIPAL. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DE CONCURSO. MULTA.

I. CASO EM EXAME Trata-se de Representação noticiando múltiplas irregularidades na criação de 128 cargos públicos e na deflagração de concurso público (Edital nº 001/2024) pelo ex-Prefeito de São Félix de Balsas/MA, nos 180 dias finais de seu mandato, com a participação do então Presidente da Câmara Municipal. As alegações abrangem violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, ausência de estudo de impacto orçamentário-financeiro, falta de publicidade e descumprimento de normas de transição de governo.

II. RESULTADO DO EXAME A instrução processual confirmou a ocorrência de graves ilegalidades, destacando-se: (i) a aprovação de lei criando cargos e a publicação do edital do certame dentro do período vedado pelo art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000; (ii) a ausência completa de estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, em manifesta afronta ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao art. 169 da Constituição Federal; (iii) a falta de transparência e publicidade dos atos administrativos correlatos; e (iv) o descumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024.

III. RAZÕES DE DECIDIR O ato de criação de cargos nos 180 dias finais do mandato do gestor, que resulta em aumento de despesa com pessoal a ser arcada pela gestão subsequente, é nulo de pleno direito por expressa vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, a ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro configura vício que macula a origem da norma autorizativa. Com amparo na Súmula nº 347 do STF e na jurisprudência recente daquela Corte (e.g., ADI 6303 e MS 25888 AgR), compete a este Tribunal de Contas, no exercício do controle externo, afastar incidenter tantum a aplicação de lei manifestamente inconstitucional para fins de análise da legalidade da despesa pública. O conjunto de irregularidades impõe a anulação do certame e a responsabilização dos gestores.

IV. DISPOSITIVO Representação julgada procedente para: (i) confirmar a medida cautelar e anular o Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024; (ii) afastar, incidenter tantum, a aplicação da Lei Municipal nº 286/2024; e (iii) aplicar multa aos responsáveis, com fundamento no art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA.

Dispositivos legais e constitucionais citados: CF/1988, arts. 37 e 169; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), art. 113; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 21, parágrafo único; Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), art. 67; Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024; Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 389/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à Representação formulada por cinco vereadores do Município de São Félix de Balsas/MA noticiando supostas irregularidades relacionadas à criação de cargos públicos e à realização de concurso público nos últimos 180 dias do mandato do ex-Prefeito Municipal, Márcio Dias Pontes, em afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas de transição de governo previstas na Instrução Normativa nº 80/2024 do TCE/MA, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer nº 11130/2025/ GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, acordam em:

- a) Julgar procedente a Representação, reconhecendo a existência de múltiplas ilegalidades nos atos de criação de cargos e deflagração de concurso público nos 180 dias finais do mandato do ex-Chefe do Executivo Municipal de São Félix de Balsas;
- b) Confirmar a medida cautelar anteriormente deferida, tornando definitiva a suspensão do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024 e anulando todos os atos dele decorrentes;
- c) Afastar, incidenter tantum, a aplicação da Lei Municipal nº 286/2024, por manifesta inconstitucionalidade formal decorrente da ausência de estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro exigido pelo art. 113 do ADCT, em conformidade com a Súmula nº 347 do STF;
- d) Aplicar multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a Márcio Dias Pontes, ex-Prefeito de São Félix de Balsas, e Alessandro Martins Sandes, então Presidente da Câmara Municipal de São Félix de Balsas, com fundamento no art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, em decorrência da prática de ato com grave infração à norma legal e pelo descumprimento das normas de transição governamental (IN TCE/MA nº 80/2024).

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 20 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº. 6514/2024 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: José Aquino de Morais Netto (CPF 059.581.533-23), residente e domiciliado na Rua Nova, nº. 04, bairro Monte Cristo, CEP. 65.708-000, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

Representado: Prefeitura de São Luís Gonzaga do Maranhão

Responsável: Francisco Pedreira Martins Junior (CPF nº 493.947.203-59), ex-Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, CEP 65708-000, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA; e Tássio Peixoto Vasconcelos Conceição, (CPF nº 39972361861) Controlador-Geral do Município, com endereço na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, CEP: 65708-000, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL. OMISSÃO NA ENTREGA DE

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 80/2024. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME Trata-se de Representação formulada em face de ex-Prefeito e de ex-Controlador-Geral do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, versando sobre o descumprimento do dever de apresentar Relatório de Situação Administrativa e demais documentos essenciais à Comissão de Transição de Governo, em afronta às normas da Constituição Estadual e da Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024.

II. RESULTADO DO EXAME A instrução processual, corroborada pelo parecer do Ministério Público de Contas, demonstrou que, embora a equipe de transição tenha sido formalmente instituída, os representados permaneceram omissos quanto à entrega da documentação obrigatória, inviabilizando a efetividade do processo de transição. A defesa apresentada pelo ex-Controlador foi rejeitada, uma vez que os arquivos juntados aos autos não comprovaram a tempestiva e efetiva entrega das informações à equipe do gestor eleito, caracterizando a inobservância dos deveres legais.

III. RAZÕES DE DECIDIR A conduta dos gestores violou frontalmente o art. 156, §1º, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 10 da Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024, que impõem a obrigação de fornecer informações detalhadas para assegurar a continuidade e a transparência da gestão pública. A omissão configurou grave ofensa aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e, notadamente, da continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, justificando a intervenção desta Corte de Contas para aplicação da sanção correspondente.

IV. DISPOSITIVO Representação julgada procedente, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao ex-Prefeito, Francisco Pedreira Martins Júnior, e ao ex-Controlador-Geral, Tássio Peixoto Vasconcelos Conceição, com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Dispositivos legais citados: CF/1988, art. 37; Constituição do Estado do Maranhão, art. 156, §1º; Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), arts. 1º, I, e 67, III; Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024, art. 10.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 390/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à Representação formulada por José Aquino de Moraes Netto, membro e coordenador da Comissão de Transição do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, em face do ex-Prefeito do Município, Francisco Pedreira Martins Júnior, e do então Controlador-Geral, Tássio Peixoto Vasconcelos Conceição, noticiando suposto descumprimento das normas constitucionais e regulamentares relativas à transição de governo municipal, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer nº 10894/2025/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, acordam em:

- a) Conhecer da Representação, por preencher os requisitos legais e regimentais de admissibilidade;
- b) Julgar procedente a Representação, reconhecendo o descumprimento, pelo ex-prefeito Francisco Pedreira Martins Júnior e pelo ex-Controlador Municipal Tássio Peixoto Vasconcelos Conceição, das normas previstas na IN TCE/MA nº 80/2024, notadamente quanto à não entrega do Relatório de Situação Administrativa e demais documentos obrigatórios à Comissão de Transição;
- c) Aplicar multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais), solidariamente, ao ex-prefeito Francisco Pedreira Martins Júnior e ao ex-Controlador Municipal Tássio Peixoto Vasconcelos Conceição, em virtude da omissão no dever de entregar os documentos previstos no art. 10 da IN TCE/MA nº 80/2024, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE - Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 20 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva
Procurador-Geral de Contas

Processo nº 4325/2014 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo (Embargos de Declaração)

Exercício: 2013

Ente: Município de Lagoa do Mato/MA

Embargante: Mauro da Silva Porto, CPF nº 309.323.193-00, Prefeito, residente na Rua Sucupira do Riachão, s/nº, Centro, Lagoa do Mato/MA, CEP 65.683-000

Embargado: Parecer Prévio PL-TCE nº 32/2020

Procuradores constituídos: Não há.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MÉRITO. VEDAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DAS IRREGULARIDADES. ACOLHIMENTO PARCIAL. EFEITO INTEGRATIVO SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

1. OBJETO DO EXAME: Análise de Embargos de Declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos em face do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 32/2020, que desaprovou as contas de governo do Município de Lagoa do Mato, exercício de 2013, de responsabilidade do ex-gestor. O embargante aponta vícios de obscuridade e contradição em diversos pontos do julgado e, ainda, omissão quanto à fundamentação legal da decisão.

2. ANÁLISE RECURSAL E RAZÕES DE DECIDIR: Os embargos de declaração não constituem via processual adequada para a rediscussão do mérito de matérias já decididas, sendo sua finalidade restrita à correção de vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 138 da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005). A pretensão de reexame das irregularidades fáticas deve ser deduzida por meio de recurso próprio. Assiste razão ao embargante, contudo, no que tange à omissão de fundamentação, uma vez que o Parecer Prévio embargado, ao elencar as irregularidades, não indicou de forma expressa os dispositivos constitucionais e legais violados, em descompasso com o dever de motivação das decisões.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Recurso conhecido com base no art. 138 da Lei nº 8.258/2005. Omissão sanada para integrar ao julgado a fundamentação legal específica para cada irregularidade, com base nos arts. 9º, § 4º, 20, III, "b", 21, parágrafo único, 42, 48-A, 52 e 54, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000; arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964; arts. 100, 165, I a III, e 169 da Constituição Federal, entre outros.

4. CONCLUSÃO: Voto pelo conhecimento dos Embargos de Declaração e, no mérito, por seu provimento parcial, sem atribuição de efeitos infringentes, unicamente para sanar a omissão apontada, determinando a inclusão da fundamentação legal correspondente às irregularidades no corpo do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 32/2020, mantendo-se integralmente inalterada a conclusão pela desaprovação das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 385/2025

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos que tratam de embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos por Mauro da Silva Porto em face do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 32/2020, que desaprovou as contas de governo do Município de Lagoa do Mato, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do embargante, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer nº 2611/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer dos embargos de declaração opostos por Mauro da Silva Porto, Prefeito de Lagoa do Mato/MA no exercício financeiro de 2013, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 138 da Lei nº 8.258/2005;

b) Dar-lhes provimento parcial, apenas para suprir a omissão quanto à fundamentação legal, determinando a

inclusão expressa dos dispositivos normativos no Parecer Prévio;

c) Preservar integralmente os demais termos do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 32/2020, notadamente a conclusão pela desaprovação das contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 20 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo n.º 3581/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício financeiro: 2018

Ente: Município de Presidente Juscelino/MA

Responsáveis: José Magno dos Santos Teixeira (CPF nº 614.084.683-87), Prefeito, residente na Rua São Francisco, s/nº, Centro, CEP 65.140-000, Presidente Juscelino/MA; e Elionete Jesus da Silva (CPF nº 046.799.196-04), Pregoeira, residente na Av. Acerola, nº 400, Andorinha, Ap 206, Calhau, CEP: 65.073-383, São Luís/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador constituído: não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS DO EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE EM RELAÇÃO À PREGOEIRA.

1. **OBJETO DO EXAME** Análise da prestação de contas de gestão da Administração Direta do Município de Presidente Juscelino/MA, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de José Magno dos Santos Teixeira, então Prefeito Municipal, e de Elionete Jesus da Silva, então Pregoeira.

2. **IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS** Após exame da defesa apresentada pelo gestor, remanesceram graves irregularidades em procedimentos licitatórios e na execução da despesa, destacando-se: (i) ausência de autorização formal da autoridade competente para a instauração de quatro certames licitatórios (Pregões Presenciais nº 14/2018 e nº 10/2018, Tomada de Preços nº 08/2018 e Convite nº 01/2018); (ii) insuficiência de justificativa para os quantitativos estimados nos Pregões Presenciais nº 14/2018 e nº 10/2018; (iii) ausência de documentação comprobatória das fases de processamento da despesa (empenho, liquidação e pagamento) relativa à Tomada de Preços nº 08/2018; e (iv) liquidação de despesa referente ao Convite nº 01/2018 sem a respectiva planilha de medição dos serviços executados. Reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente da pretensão punitiva em relação à então Pregoeira, Elionete Jesus da Silva.

3. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** A decisão fundamenta-se na constatação de prática de atos de gestão com infração a normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, em violação ao art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993; ao art. 3º, II, da Lei Federal nº 10.520/2002; e aos arts. 60, 61, 62, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964. O julgamento pela irregularidade e a aplicação de multa encontram amparo, respectivamente, nos arts. 22, II, e 67, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

4. **CONCLUSÃO** Julgamento pela irregularidade da prestação de contas anual de gestão de responsabilidade de José Magno dos Santos Teixeira, referente ao exercício financeiro de 2018, com fundamentos no art. 22, II, da Lei nº 8.258/2005. Aplicação de multa no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais), nos termos do art. 67, II, da referida Lei Orgânica.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 386/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual da Administração Direta do Município de Presidente Juscelino/MA, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de José Magno dos Santos Teixeira, então Prefeito Municipal, e de Elionete Jesus da Silva, então Pregoeira, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da relatora, acolhendo o Parecer n.º 2354/2025/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) Reconhecer a incidência da prescrição intercorrente em relação a Elionete Jesus da Silva, nos termos do art. 2º-A, caput e § 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
 - b) Julgar irregular a prestação de contas anual de gestão da Administração Direta de Presidente Juscelino/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de José Magno dos Santos Teixeira, Prefeito no período em referência, com fundamento no art. 22, II da Lei n.º 8.258/2005, em razão das irregularidades constatadas no Relatório de Instrução nº 757/2022, mantidas após a apresentação da defesa do gestor;
 - c) Aplicar ao responsável, José Magno dos Santos Teixeira, multas no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 67, inciso II, da Lei n.º 8.258/2005, a serem recolhidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), no prazo de quinze dias a contar da publicação do Acórdão, individualizadas da seguinte forma:
 - c.1) Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão da ausência de autorização da autoridade competente para a instauração dos procedimentos licitatórios Pregão Presencial nº 14/2018, Pregão Presencial nº 10/2018, Tomada de Preços nº 08/2018 e Convite nº 01/2018 (itens 2.6.6.4, 2.6.6.8, 2.6.6.15 e 2.6.6.18 do RI nº 757/2022);
 - c.2) Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão da insuficiência de justificativa para os quantitativos estimados nos Pregões Presenciais nº 14/2018 e nº 10/2018 (itens 2.6.6.5 e 2.6.6.12 do RI nº 757/2022);
 - c.3) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão da ausência de documentação relativa ao processamento das despesas vinculadas à Tomada de Preços nº 08/2018 (item 2.6.6.17 do RI nº 757/2022);
 - c.4) Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em razão da liquidação de despesas referentes ao contrato oriundo da Licitação Convite nº 01/2018, sem a apresentação da planilha de medição dos serviços realizados (item 2.6.6.20 do RI nº 757/2022).
 - d) Determinar a atualização das multas acima consignadas, caso o pagamento ocorra após o vencimento, mediante a incidência dos acréscimos legais previstos no art. 68 da Lei nº 8.258/2005.
 - e) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014.
- Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Decisão

Processo nº 725/2024-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA

Responsável: Fábio Hernandez de Oliveira Sousa, Secretário Municipal de Infraestrutura, CPF nº 632.605.653-

53

Representantes legais: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Denúncia. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA. Alegações de não cumprimento de obrigações contratuais atinentes ao pagamento de objeto fornecido. Matéria estranha à competência deste Tribunal. Relações contratuais de natureza privada. Não compete a este Tribunal agir em defesa de interesses particulares. Não conhecimento da denúncia. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 362/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia apresentada em face da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, com alegações de não cumprimento de obrigações contratuais atinentes ao pagamento de objeto fornecido, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Fábio Hernandez de Oliveira Sousa, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, e o art. 1º, XX, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) não conhecer da presente denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 41 da Lei Orgânica do TCE-MA, determinando o arquivamento dos autos;

b) comunicar o denunciante através de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MA.

Presentes à Sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4699/2025 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2025

Representante: EDULAB – Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda., CNPJ/MF 11.386.332/0001-72

Representado: Prefeitura de Bacuri/MA

Responsáveis: Márcio Flávio dos Santos Abreu, Prefeito, CPF nº. 960.213.063-68, residente e domiciliado na Rua não cadastrada, s/nº, Povoado São Paulo, CEP nº. 65.270-000, Bacuri/MA; Gersen James Correia Chagas, Pregoeiro Municipal, CPF nº. 002.538.933-56, residente e domiciliado na Rua Nova, s/nº, Pedreira, CEP nº. 65.270-000, Bacuri/MA; e Célia Regina Carvalho Cunha, Secretária Municipal de Educação, CPF nº. 002.693.863-43, residente e domiciliada na Rua Estádio, s/nº, Santa Maria, CEP nº. 65.270-000, Bacuri/MA.

Procuradores constituídos: Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº. 10.255; Stefany Dias Cardoso, OAB/MA nº. 22.440; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz, OAB/MA nº. 6.120; Maurício Dourado e Vasconcelos, OAB/MA nº. 14.921; Francisco Rodrigues dos Santos Netto, OAB/MA nº. 9.226; Amanda Letícia Setubal Pereira, OAB/MA nº. 24.894; Thallyta Marcela Saraiva Rodrigues, OAB/MA nº. 24.070; Michel Lacerda Ferreira, OAB/MA nº. 10.442; e Lucas Evangelista Corrêa Noletto, OAB/MA nº. 12.951.

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE BACURI/MA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE KITS DE ROBÓTICA. SALA MAKER. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GENÉRICAS. RISCO À ISONOMIA E À COMPETITIVIDADE. CONHECIMENTO. DEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR.

I. CASO EM EXAME Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por empresa

licitante em face do Pregão Eletrônico nº 031/2025 da Prefeitura de Bacuri/MA, versando sobre supostas irregularidades no edital, notadamente a ausência de especificações técnicas mínimas para os bens a serem adquiridos (kits de robótica, impressoras 3D, notebooks), o que poderia comprometer a isonomia e o caráter competitivo do certame.

II. ANÁLISE CAUTELAR Presença dos requisitos para a concessão da tutela de urgência. O *fumus boni iuris* está configurado pela plausibilidade da alegação de que a descrição genérica dos itens licitados, sem parâmetros objetivos de desempenho, segurança e compatibilidade, viola os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da eficiência. O *periculum in mora* evidencia-se pelo risco iminente de adjudicação e contratação com base em edital de legalidade questionável, podendo resultar em prejuízo de difícil reparação ao erário e à política pública educacional.

III. RAZÕES DE DECIDIR A discricionariedade administrativa na elaboração do edital encontra limites nos princípios que regem a licitação pública, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A ausência de critérios técnicos mínimos não amplia a competição de forma saudável, mas abre margem para a apresentação de propostas inexequíveis ou inadequadas e para o direcionamento do certame, contrariando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

IV. DISPOSITIVO Representação conhecida. Medida cautelar deferida para determinar a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 031/2025, no estágio em que se encontra, até o julgamento de mérito da matéria por esta Corte de Contas, com as determinações acessórias pertinentes.

Dispositivos legais citados: CF/1988, art. 71; Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 170, § 4º; Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), arts. 43 e 75.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 368/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa EDULAB – Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda., em face da Prefeitura de Bacuri/MA, do Prefeito do Município, Márcio Flávio dos Santos Abreu, do Pregoeiro, Gersen James Correia Chagas e da Secretária Municipal de Educação, Célia Regina Carvalho Cunha, em razão de supostas irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico nº 031/2025; os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, decidem:

- a) Conhecer da representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 43 da Lei nº 8.258/2005;
- b) deferir a medida cautelar requerida, determinando a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 031/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bacuri/MA, no estágio em que se encontra, devendo o atual Prefeito, Márcio Flávio dos Santos Abreu, o Pregoeiro Municipal, Gersen James Correia Chagas, e a Secretária Municipal de Educação, Célia Regina Carvalho Cunha, absterem-se de realizar qualquer ato decorrente deste certame, incluindo a homologação, adjudicação, celebração de contratos ou qualquer outro compromisso relativo ao edital em questão, até o julgamento de mérito desta representação;
- c) determinar o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica competente para análise preliminar da presente Representação;
- d) determinar que a Secretária Municipal de Educação, Célia Regina Carvalho Cunha, seja notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar nos autos a outorga de poderes aos advogados subscritores da manifestação cautelar apresentada, sanando a ausência de procuração ad judicium.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de Agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 5070/2022 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial - Convênios

Exercício financeiro: 2016

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão - SECMA

Conveniente: Associação Cultural Maracrioula

Responsável: Maria Neide Pereira de Almeida, CPF nº. 013.344.993-90, Presidente da Associação Cultural Maracrioula, com endereço na Rua Augusto de Lima, nº 44, Liberdade, São Luís/MA, CEP 65035-020

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (SECMA). CONVÊNIO Nº 010/2016. ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARACRIOULA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NA ORIGEM. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

OBJETO DO EXAME: Análise de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, em face da ausência inicial de comprovação da regular aplicação dos recursos relativos ao Convênio nº 010/2016, firmado com a Associação Cultural Maracrioula para a realização do Carnaval de 2016.

RESULTADO DO EXAME: A instrução processual, corroborada por manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, demonstrou que a prestação de contas, embora apresentada intempestivamente, foi devidamente analisada e aprovada pelo órgão concedente. Restou comprovada a inexistência de dano ao erário estadual, o que descaracteriza o pressuposto material para o prosseguimento da Tomada de Contas Especial.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: A Tomada de Contas Especial é instrumento destinado a apurar responsabilidade por dano ao erário, conforme o art. 13 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE-MA). A ausência comprovada de prejuízo aos cofres públicos acarreta a perda de objeto do procedimento, impondo-se seu arquivamento.

CONCLUSÃO: Voto pelo arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, em razão da comprovada inexistência de dano ao erário, o que afasta a necessidade de apuração de responsabilidade e de recomposição patrimonial.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 369/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, relativa ao Convênio nº 010/2016, firmado com a Associação Cultural Maracrioula, cujo objeto consistiu na realização do Carnaval de 2016, no respectivo exercício financeiro, de responsabilidade de Maria Neide Pereira de Almeida, Presidente da Associação Cultural Maracrioula, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acompanhando o Parecer nº 2714/2025 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Determinar o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, em razão da inexistência de dano ao erário estadual.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de Agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 3772/2021-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura de Cachoeira Grande/MA

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Raimundo César Castro de Sousa (Prefeito)

Procurador constituído: Marcelo Bruno Martins Feitosa (OAB/MA nº 8706)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Irregularidades no Contrato nº 47/2021. Ausência de publicação das informações necessárias no Portal da Transparência. Envio intempestivo dos elementos de fiscalização pelo SACOP. Conhecimento. Conversão em tomada de contas especial.

DECISÃO PL-TCE Nº 367/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Senhor Raimundo César Castro de Sousa, Prefeito do município de Cachoeira Grande/MA no exercício financeiro de 2021 noticiando supostas irregularidades na contratação, por aquela municipalidade, da empresa S B GONÇALVES - ME, para fornecimento de material de construção no valor de 242.680,04 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e quatro centavos), DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 174 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:

- a) conhecer da representação, com base no art. 43, VII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA); e
- b) converter os autos em tomada de contas especial, com fundamento no art. 174 do Regimento Interno do TCE/MA, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, relativamente ao Contrato nº 47/2021, realizada entre o município de Cachoeira Grande/MA e empresa S B GONÇALVES - ME, para fornecimento de material de construção.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2978/2025-TCE

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2025

Entidade: Município de São Domingos do Maranhão

Responsável: Kleber Alves de Andrade, CPF nº 254.699.243-00

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Consulta formulada pelo prefeito do Município de São Domingos do Maranhão, no exercício financeiro de 2025. Concessão de crédito consignado. Margem consignável vinculada ao comércio local. Credenciamento de instituições financeiras. Desnecessidade de licitação. Credenciamento. Conhecimento e resposta ao consulente. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 364/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de consulta formulada pelo prefeito do Município de São Domingos do Maranhão, no exercício financeiro de 2025, Senhor Kleber Alves de Andrade, os Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 1º, XXI, e art. 59, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da presente consulta, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 269, do Regimento Interno, e art. 59, da Lei Orgânica do TCE-MA;
- b) responder a consulta objetivamente nos seguintes termos, com base na fundamentação constante no corpo do voto do relator:
 - b.1) é admissível a criação de margem consignável específica para os servidores municipais, mediante cartão ou empréstimo, para utilização em estabelecimentos cadastrados do município, com vistas ao fomento do mercado local;
 - b.2) o Município pode instituir um procedimento de credenciamento aberto e permanente, conforme arts. 78 a 80 da Lei 14.133/2021, para habilitar instituições financeiras interessadas na oferta de crédito consignado, desde que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento do executivo, em especial, de capacidade técnica, idoneidade e integração eletrônica, respeitado o princípio da impessoalidade;
 - b.3) a formalização de convênio com instituição financeira dispensa a realização de licitação, sendo suficiente a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, uma vez que parceria dessa natureza não acarreta ônus financeiro para o erário;
 - b.4) não existe vedação legal para o credenciamento de quantas instituições financeiras forem necessárias para o fornecimento de crédito consignado, desde que cumpram os requisitos previstos em regulamento.
- c) determinar a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento do consulente;
- d) após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias dos autos para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1349/2025 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Brejo de Areia/MA

Responsável: Geizianne da Conceição Costa, CPF nº. 029.543.263-28, Prefeita, residente e domiciliada na MA 322, s/nº, Alto Bonito, Brejo de Areia/MA, CEP 65.315-000

Procuradores constituídos: Américo Botelho Lobato Neto, OAB/MA nº. 7.803; Felipe Mendes de Souza, OAB/MA nº. 9.148

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA/MA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL NO 2º SEMESTRE DE 2024. REENQUADRAMENTO FISCAL COMPROVADO NO 1º SEMESTRE DE 2025. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.

CASOEM EXAME Cuida-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em virtude da extrapolação do limite prudencial de despesa total com pessoal pelo Poder Executivo do Município de Brejo de Areia/MA, no 2º semestre do exercício de 2024, em desacordo com o art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESULTADO DO EXAME Embora a instrução inicial, com base nos pareceres técnico e ministerial, apontasse para a manutenção das restrições legais, a análise de fato superveniente, consistente na publicação oficial do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 1º semestre de 2025, demonstrou o reenquadramento da despesa com pessoal aos limites previstos na LRF. A verificação dos dados homologados no sistema SICONFI – Tesouro Nacional confirmou que o percentual foi reconduzido para 49,25% da Receita Corrente Líquida, afastando a situação de irregularidade que motivou a autuação.

RAZÕES DE DECIDIR O reenquadramento fiscal do Município, promovido pela atual gestão e devidamente comprovado por meio de documento oficial de publicidade obrigatória, esgota o objeto da presente Representação. Uma vez que não subsiste a situação de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, cessa a necessidade de imposição de medidas corretivas ou sancionatórias por parte desta Corte de Contas, configurando-se a perda superveniente do interesse processual.

DISPOSITIVO Representação julgada prejudicada, em razão da perda superveniente de interesse processual, com a consequente determinação de arquivamento dos autos.

Dispositivos legais citados: Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), arts. 20, III, “b”, e 22, parágrafo único; Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), art. 1º, XX e XXII.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 370/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação, com pedido de concessão de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Município de Brejo de Areia/MA, representado por Geizianne da Conceição Costa, Prefeita, em razão do descumprimento do limite de despesa total com pessoal previsto no art. 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no segundo semestre do exercício de 2024, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, tendo em vista o novo cenário fático e jurídico verificado após a publicação oficial do RGF do 1º semestre de 2025 da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, dissentindo do Parecer nº 10768/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Julgar prejudicada a Representação em epígrafe, em razão da perda superveniente de interesse processual;
- b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de Agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Parecer Prévio

Processo n.º 3440/2021 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Olho D'Água das Cunhãs/MA

Responsável: Viliane Nunes Oliveira da Costa – Prefeita (CPF n.º 303.563.263-49)

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, município de Olho D'Água das Cunhãs/MA, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Viliane Nunes Oliveira da Costa, relativa ao exercício financeiro de 2020. Emissão de Parecer Prévio pela Desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 134/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 568/2023-GPROC1, do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo, de responsabilidade da Senhora Viliane Nunes Oliveira da Costa, Prefeita de Olho D'Água das Cunhãs/MA, no exercício financeiro de 2020, nos termos dos arts. 1.º, 8.º, § 3.º, III e art. 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução n.º 2058/2022, NUFIS3/LIDER8 (Preliminar), de 04 de junho de 2022 e no Relatório de Instrução Conclusivo n.º 4965/2022, NUFIS3/LIDER8, de 03 de novembro de 2022, a seguir:

1.1) Despesas empenhadas de R\$ 61.976.375,80, em montante superior às receitas arrecadadas no exercício, no valor de R\$ 52.832.421,02 (art. 48, alínea “b”, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964; art. 1.º, § 1.º, art. 4.º, I, alínea “a”, e art. 9.º, caput, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 / seção 4, item 4.3.1.4, do Relatório de Instrução n.º 2058/2022; e seção 2, item 2.1, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 4965/2022);

1.2) quanto aos gastos com pessoal, verifica-se que há divergência entre o percentual apurado pelo Tribunal (57,70%) e o percentual informado ao SICONFI (53,31%). (art. 169, da Constituição Federal; art. 20, III, “b”, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000; e arts. 85, 89 e 90, da Lei n.º 4.320/1964 / Seção 4, item 4.4, Quadro 5, do Relatório de Instrução n.º 2058/2022; e Seção 2, item 2.2, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 4965/2022);

1.3) divergência entre o percentual aplicado referente aos recursos destinados à saúde, do percentual mínimo de 15%, o Tribunal apurou (- 40.10%) e os valores informados para o SIOPS corresponderam a (24.41%). (art. 77, III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/ADCT, da Constituição Federal; art. 7.º, caput, da Lei Complementar n.º 141/2012, de 13 de janeiro de 2012; e arts. 85, 89 e 90, da Lei n.º 4.320/1964 / Seção 4, item 4.5, Quadro 6, do Relatório de Instrução n.º 2058/2022; e Seção 2, item 2.3, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 4965/2022);

1.4) divergência entre o limite mínimo constitucional com recursos do FUNDEB, dos 60% previstos, o Tribunal apurou a aplicação de 37,79%, enquanto o percentual informado para o SIOPE correspondeu a 63,97% (art. 60, § 5.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/ADCT, da Constituição Federal de 1988, e o art. 22, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 e arts. 85, 89 e 90, da Lei n.º 4.320/1964 / Seção 4, item 4.7, Quadro 9, do Relatório de Instrução n.º 2058/2022; e Seção 2, item 2.5, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 4965/2022);

1.5) o Município não manter os valores da despesa de pessoal dentro do limite prudencial de 95% (art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 / Seção 4, item 4.10.2, quadro 14, do Relatório de Instrução n.º 2058/2022; e Seção 2, item 2.8, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 4965/2022);

1.6) no que se refere a inscrição em restos a pagar, em final de mandato, superior as disponibilidades financeiras suficientes para seus pagamentos, há divergência dos dados extraídos da prestação de contas (Balanço Financeiro) e Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme relatório de instrução preliminar e os informados na defesa (art. 36, Anexo 17, da Lei 4.320/64 e art. 1.º, § 1.º, e art. 42, caput, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 / seção 4, item 4.10.4, quadro 16, do Relatório de Instrução n.º 2058/2022; e Seção 2, item 2.9, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 4965/2022);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Olho D'Água das Cunhãs/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo da Prefeita, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos

do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pela Prefeita, na qualidade de ordenadora de despesas do Poder Executivo municipal, ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas da Prefeita, sobre eventual ato de gestão realizado pela Prefeita quando ordenadora de despesas;

4) Enviar à Procuradoria-geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Segunda Câmara

Ata

Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em três de julho de dois mil e vinte e cinco. Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima oitava sessão ordinária, sob a presidência, em exercício, do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, com a presença dos conselheiros-substitutos Osmário Freire Guimarães (substituindo o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, conforme Portaria nº 536, de 16/06/2025) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para compor quórum), e do procurador de contas Douglas Paulo da Silva. Ausência justificada do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (em férias regulamentares, conforme Portaria nº 523, de 12/06/2025) e da conselheira Flávia Gonzalez Leite (em férias regulamentares, conforme Portaria nº 493, de 06/06/2025). Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e franqueou a palavra ao conselheiro-substituto e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**. O presidente propôs, amparado no parágrafo único do art. 68, do Regimento Interno deste Tribunal, que as sessões da Segunda Câmara sejam realizadas em semanas alternadas. Caso a data da sessão recaia em dia não útil, esta será realizada na quinta-feira útil imediatamente posterior. Em seguida passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO: 1933/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE TIMBIRAS. Responsável: ANDRÉ LUIS GABRIEL SANTOS DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Sthephanny Cristina Castro Gonçalves Silva da Silva. PROCESSO: 5933/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM. Responsável: PABLO ODEON DOS SANTOS LADWIG. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela ilegalidade e negativa de

registro da pensão concedida a Jorgete da Silva Matos. PROCESSO: 693/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria José Mesquita de Sousa. PROCESSO: 737/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Alberto José Pereira Nunes, e notificar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio de ofício, para que tome conhecimento do inteiro teor desta decisão e adote as providências cabíveis quanto ao cancelamento do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa (BPC), concedido ao beneficiário, tendo em vista ser vedado o acúmulo do referido benefício com pensão por morte, nos termos do § 4º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993. PROCESSO: 757/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: CHARLES CORREIA CASTRO JÚNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Thiago Vinicius Fonseca Castro. PROCESSO: 768/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Bruno Silva. PROCESSO: 926/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Antônia dos Remédios Campos Castro, e notificar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio de ofício, para que tome conhecimento do inteiro teor desta decisão e adote as providências cabíveis quanto ao cancelamento do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa (BPC), concedido à beneficiária, tendo em vista ser vedado o acúmulo do referido benefício com pensão por morte, nos termos do § 4º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993. PROCESSO: 931/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria Gomes do Carmo. PROCESSO: 5828/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Nazaré Silva. PROCESSO: 2131/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antônia Alves da Luz. PROCESSO: 2161/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ana Maria dos Santos Silva Conceição.

PROCESSO: 2180/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Cleonicy Martins de Sena Conceição. PROCESSO: 2230/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Rodrigues Oliveira. PROCESSO: 2234/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca de Sousa Freitas. PROCESSO: 2274/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Antônio Amorim Pereira. PROCESSO: 2276/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Vieira Tavares da Silva. PROCESSO: 2282/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Beatriz Silva Lindoso. PROCESSO: 2288/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Maciel Almeida. PROCESSO: 2292/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimundo Nonato de Souza. PROCESSO: 2301/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda dos Santos Silva. PROCESSO: 2308/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Graças Campos Guterres. PROCESSO: 2315/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Nazareth Ribeiro Viana. PROCESSO: 2329/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

MARANHÃO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Edeuly Maia Silva. PROCESSO: 2336/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Joelina Ferreira Costa Silva. PROCESSO: 2343/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Evanilda Cordeiro da Rocha. O conselheiro-substituto Melquize deque Nava Neto solicitou ao conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO: 3166/2011 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: FERNANDO DE MACEDO FERRAZ MELO GOMES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Francisca Daiane Costa de Jesus, Werbethe Costa de Jesus e Erick Silva de Jesus, filhos menores de Raimundo Nonato de Jesus, ex-servidor público municipal. PROCESSO: 6513/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM. Responsável: DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria compulsória concedida a Rosa Mendes Silva. PROCESSO: 11407/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS. Responsável: CARLOS FABRÍZIO SOUSA ARAÚJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Marli Nascimento Camelo. PROCESSO: 6590/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. Responsável: SOLINEY DE SOUSA E SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Raimunda Melo. PROCESSO: 12054/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: MARIA COELHO PIMENTEL GOMES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Hilton Fortes. PROCESSO: 12206/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARNARAMA. Responsável: DAVID PEREIRA DE CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **Não há** representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Rosa Lima Benvindo. PROCESSO: 11106/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA. Responsável: RAIMUNDO JONILSON MAIA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Dilça Vieira da Costa Sousa. PROCESSO: 11289/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL.

INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Nelzuila Mendes Sousa Dutra. PROCESSO: 11537/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a José Vieira da Silva. PROCESSO: 11667/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: LENIVALDO BENIGNO RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Lúcia dos Santos Ribeiro. PROCESSO: 11677/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisco Alves da Luz. PROCESSO: 1627/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Marlene Sousa Alves de Sousa. PROCESSO: 5585/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Maria de Fátima Ribeiro Silva. PROCESSO: 6733/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a João Sidarta Cardoso Santos. PROCESSO: 7145/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Dolores Costa Cutrim. PROCESSO: 4354/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Solange de Jesus Baêta Ferreira. PROCESSO: 4763/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria compulsória concedida a Sebastião Calixto da Rocha. PROCESSO: 4852/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas

Paulo da Silva. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Rosilene Fortes Melo. PROCESSO: 4956/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Izabel Cristina Silva. PROCESSO: 5764/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Argélia Serra de Sousa. PROCESSO: 468/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: ALUÍSIO SILVA SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Luzia Pereira Vale da Silva. PROCESSO: 476/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: ALUÍSIO SILVA SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Edleuza Alves Barboza. PROCESSO: 484/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Cruz de Andrade. PROCESSO: 573/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ana Alves do Nascimento. PROCESSO: 672/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Cecil Louis Soares. PROCESSO: 752/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE MATA ROMA. Responsável: RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Nonata Ferreira Lopes. PROCESSO: 1590/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Meirilene da Silva Ribeiro. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

Melquizedeque Nava Neto

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Antônio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-Substituto[
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Ata homologada na 23ª sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada em 11/09/2025.

Ata da Décima Nona Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dez de julho de dois mil e vinte e cinco. Ao décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima nona sessão ordinária, sob a presidência, em exercício, do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, com a presença dos conselheiros-substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (substituindo a conselheira Flávia Gonzalez Leite, conforme Portaria nº 624, de 08/07/2025), e do procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira. Ausência justificada da conselheira Flávia Gonzalez Leite (em férias regulamentares, conforme Portaria nº 493, de 06/06/2025). Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração da Segunda Câmara, para homologação, a ata da 4ª sessão ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2025. O presidente franqueou a palavra aos conselheiros-substitutos e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada do processo nº 956/2021-TCE/MA. Em seguida passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**: PROCESSO: 10195/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda da Conceição de Oliveira Soares. PROCESSO: 13119/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Armando Galvão Magalhães. PROCESSO: 14501/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ana Maria Viana Gonçalves. PROCESSO: 6218/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José Nazareth da Fonseca. PROCESSO: 6375/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ana Lucia Soares Jordão. PROCESSO: 8112/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - **IPAM**. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de

acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Lely Rocha de Macedo. PROCESSO: 549/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: Lázaro Martins Araújo. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Carmo Rodrigues da Silva. PROCESSO: 254/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Petrolina Prego Alves. PROCESSO: 1815/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LÁZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Rosa Maria dos Santos Silva. PROCESSO: 2111/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rita de Cassia Nascimento Pinto. PROCESSO: 2117/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Souza Matoes. PROCESSO: 2124/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. Responsável: MANUEL SOUSA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fatima Macario Canaveira. PROCESSO: 2126/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. Responsável: MANUEL SOUSA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria dos Reis da Luz Miranda. PROCESSO: 2127/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CANTANHEDE. Responsável: JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ivanilde do Nascimento Oliveira. PROCESSO: 3327/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LÁZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Dulcimar Gomes dos Santos. PROCESSO: 4414/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José de Ribamar Herbert Pinheiro. PROCESSO: 4585/2024 -

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE MATA ROMA. Responsável: CARMEM SILVA LIRA NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Henrique de Carvalho. PROCESSO: 4675/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Cabral da Silva. PROCESSO: 4715/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: GUILHERME FREDERICO SOUSA DE ABREU. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Manoel Lisboa Aguiar. PROCESSO: 4755/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: MARIA PAULAAZEVEDO DESTERRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Dayse Alice Ribeiro Braga. PROCESSO: 4795/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Conceição Lisboa Reis. PROCESSO: 5116/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Anastácio José Araújo. PROCESSO: 5459/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca das Chagas Silva do Nascimento. PROCESSO: 5475/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ana Teixeira Setuval. PROCESSO: 5545/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Garcia Melo. PROCESSO: 5641/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ana Vitória Buenos da Silva. O conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou ao conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS**

FURTADO: PROCESSO: 8608/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OUTROS. Responsáveis: DIEGO GALDINO DE ARAUJO, EDVALDO DE SOUZA MORAES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 1325/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OUTROS. Responsável: FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 6869/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM. Responsável: ALDO CÉSAR MARINHO PEREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Antônio dos Santos. PROCESSO: 1941/2020 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE POÇÃO DE PEDRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: ÂNGELA MARIA BRITO GALVÃO, FRANCISCA BANDEIRA CÂMARA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 1942/2020 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE DE POÇÃO DE PEDRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCA BANDEIRA CÂMARA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2012/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃOJOÃO DO CARU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: NATANAEL SILVA E SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2066/2020 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BARRA DO CORDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ODAIR JOSÉ MACIEL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representantes legais: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2067/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CORDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ELOISA MOTA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representantes legais: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2072/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUCIVANDA FRANCA NUNES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representantes legais: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-

21959/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2073/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CLÁUDIA MARIA GARCIA PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representantes legais: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2074/2020 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: KEILA REGINA MESQUITA PESTANA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representantes legais: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2075/2020 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE TURILÂNDIA - FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: KEILA REGINA MESQUITA PESTANA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representantes legais: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 3342/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARNARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ELIANE GEISTEIRA DE MOURA LEITE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 5941/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsáveis: GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO, MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Alcídia Maria Costa de Sá. PROCESSO: 6038/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Darlan Sousa Dantas. PROCESSO: 6596/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Jouse Costa Pereira. PROCESSO: 759/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Arlete Acácia Cunha Marques. PROCESSO: 831/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO

MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Eliana Fonseca Silva. PROCESSO: 925/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria da Luz Silva Monteiro. PROCESSO: 966/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Dalzenir Frazao do Rosário Chagas. PROCESSO: 1110/2021 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SENADOR LA ROCQUE - FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANA FRANCELINA DE JESUS SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2461/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a José de Jesus Ferreira Barros. PROCESSO: 4418/2021 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA FERNANDES DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 1200/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA RELMA SANTOS FERREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 3295/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARCELO HENRIQUE CARDOSO GONÇALVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 3348/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DE PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOÃO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 3350/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOÃO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 3354/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS

PÚBLICOS. Responsável: JOÃO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 3356/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOÃO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 3377/2022 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: HEIDE BALBINO SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 3457/2022 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: JOÃO VICTOR SERPA DO NASCIMENTO DELGADO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 3458/2022 - AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: JOÃO BATISTA LIMA PONTES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 3460/2022 - FUNDO DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PROCURADORIA-GERAL DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOÃO SANTOS DA COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 3478/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RONALDO GONÇALVES JÚLIO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 5137/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS. Responsável: MARIA DAS DORES LISBOA UCHOA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José Paulo Lisboa Neto. PROCESSO: 2338/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSANE MARIASOUSA ARAÚJO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Maria de Lourdes Lima Santos. PROCESSO: 2345/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do

relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Harnoldo Conceição Santos. PROCESSO: 2364/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José de Ribamar Pimentel. PROCESSO: 2413/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Brito Pereira da Silva. PROCESSO: 2554/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Sousa de Macedo. PROCESSO: 2576/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Gizeuda Prazeres Aires Paiva. PROCESSO: 2636/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Erisneide Sucupira Ferro da Silva. PROCESSO: 2719/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Teresinha de Jesus do Nascimento. PROCESSO: 2876/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antônia Gonçalves Pinto. PROCESSO: 2909/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Tania Hilaria da Silva Batista. PROCESSO: 3555/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Airton da Silva Lima. PROCESSO: 3676/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara,

por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Graça Mendonça Barros. PROCESSO: 3683/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Aldena de Oliveira Noletto. PROCESSO: 3695/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Natalina Meneses de Oliveira. PROCESSO: 3699/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Aparecida Cavalcante de Araújo Simões. PROCESSO: 3716/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Batalha Bezerra. PROCESSO: 3725/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Marinilde de Deus Machado. PROCESSO: 3733/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Maria Chagas Melo. PROCESSO: 3872/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. Responsável: ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO DUTRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Alida Maria Mendes Santos Sousa. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Ata homologada na 23ª sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada em 11/09/2025.

Ata da Vigésima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e cinco. Ao vigésimo quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima sessão ordinária, sob a presidência, em exercício, da conselheira Flávia Gonzalez Leite, com a presença do conselheiro Marcelo Tavares Silva (convocado para compor quórum), do conselheiro-substituto Melquize deque Nava Neto, e do procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira. Ausência justificada do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. Havendo número legal, a presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração da Segunda Câmara, para homologação, as atas da 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, e 10ª sessões ordinárias, realizadas nos dias 13/02, 06/03, 13/03, 20/03, 27/03 e 03/04/2025, respectivamente. A presidente franqueou a palavra ao conselheiro, ao conselheiro-substituto e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: a conselheira Flávia Gonzalez Leite declarou-se impedida, nos termos do inciso VII do art. 96 da Lei Orgânica, para discutir e votar nos processos nº 5106/2009, 3001/2010, 3005/2010, 3008/2010, 7948/2017, 7081/2019, 4154/2023 e 4363/2023 da relatoria do conselheiro-substituto Melquize deque Nava Neto, que solicitou a suspensão de pauta dos referidos processos, em razão de falta de quórum. Em seguida passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZE DE QUE NAVA NETO**: PROCESSO: 1574/2008 - GABINETE DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: JOSÉ NILTON MARREIROS FERRAZ. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 5423/2011 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINDARÉ-MIRIM - SISPREV. Responsável: ALDIVAN SOARES GOMES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ana Célia Silva Nunes. PROCESSO: 4143/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDIOMAR NERY DE MIRANDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representantes legais: Amadeus Pereira da Silva - OAB-4408/MA; Faustino Costa de Amorim - OAB-5966-A/MA; Neury Gomes Sampaio - OAB/MA nº 10277; Tiago Novais da Silva - OAB-11095/MA. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo do referido município. PROCESSO: 5929/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA. Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Graça Castro Borges. PROCESSO: 3030/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CID PEREIRA DA COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo do referido município. PROCESSO: 4345/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CARLOS AUGUSTO FERNANDES ALVES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **Não há** representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu desconsiderar, de ofício, o voto e a Deliberação relativa ao Processo nº 4345/2015-TCE/MA, proferida na Sessão da Primeira Câmara realizada em 22 de outubro de 2024, a fim de corrigir erro material constante nos autos, referente à identificação do Secretário Municipal de Saúde do município de Capinzal do Norte/MA, que constou o nome da Senhora Sirlen Aparecida

Dias de Campos Freitas, ao invés do nome do Senhor Carlos Augusto Fernandes Alves e reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2615/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. Responsável: ANTONIO ALVES PEREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Pedro Pereira dos Santos. PROCESSO: 6931/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. Responsável: LUCIANA DE SOUZA CASTRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Maria Xavier Aragão, beneficiária de Lucas Carneiro Aragão, ex-servidor público municipal. PROCESSO: 10412/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. Responsável: DEOCLIDES PEREIRA DE SA NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Luis Pereira Milhomem Filho, Luís Antonio Macêdo Milhomem e Lucas Uilian Macedo Milhomem, e determinar que recomende ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Formosa da Serra Negra que corrija o nome do beneficiário no ato de retificação de pensão (Decreto nº 017/2018, de 04 de setembro de 2018), conforme documento de identificação acostado nos autos, pois consta no ato de pensão o nome de Lucas Uilian Macedo Milhomem. PROCESSO: 11090/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Matildes Santos Pereira, beneficiária de Antônio Ribeiro, ex-servidor público municipal. PROCESSO: 4617/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ICATU - FMAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FATIMADE NAZARE DOS SANTOS NUNES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 5434/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Raphaella Fernanda de Castro Ribeiro e William Fernando de Castro Ribeiro, beneficiários de Heidyna Araújo de Castro, ex-servidora pública municipal. PROCESSO: 6359/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. Responsável: LUCIANA DE SOUZA CASTRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Rosa Pereira Freitas. PROCESSO: 7165/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Vitoria Sousa Lima. PROCESSO: 8466/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida

a Rosicleia Reis Nogueira, beneficiária de João Conceição da Silva Nogueira, ex-servidor público estadual. PROCESSO: 4362/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Rosinete Silva Teixeira Santos. PROCESSO: 4427/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Rita Maria dos Santos Moraes. PROCESSO: 4739/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Helena Pereira Alves. PROCESSO: 5874/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. Responsável: SAMYA MADUREIRA ORSANO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Alves dos Reis Silva. PROCESSO: 1802/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Genesis Divina Ferreira Melo. PROCESSO: 1807/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. Responsável: SAMYA MADUREIRA ORSANO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Vera Lucia de Sousa Lima. PROCESSO: 4287/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Antônio Neves Pereira Junior. PROCESSO: 4300/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA - IMPRESEC. Responsável: ALEXANDRE AUGUSTO BRINGEL CANAVIEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Mônica Soares de Macedo. PROCESSO: 4365/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Simone Cristina Oliveira Ferreira Baima. PROCESSO: 4371/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o

parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Madalena Alves de Sousa. PROCESSO: 4385/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria compulsória concedida a Nelma Barbosa Piedade. PROCESSO: 4506/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS. Responsável: ANTÔNIO BORBA LIMA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Lima Santos. PROCESSO: 4544/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Dores da Costa Santos. PROCESSO: 4635/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria compulsória concedida a Elci de Aguiar Garces. PROCESSO: 4709/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Raimundo Nonato dos Mulatos. PROCESSO: 4747/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Zeneide da Silva Santos. PROCESSO: 4838/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - **IPREV**. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Madalena França Martins. PROCESSO: 5370/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. Responsável: RAIMUNDA VERAS RESENDE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francelina da Costa Moreira Santos. PROCESSO: 5435/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Algenora Cantanhede do Vale Filha Duarte. PROCESSO: 5585/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Gracas Torres Assunção. PROCESSO: 5665/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Marcia Regina Almeida Nascimento. PROCESSO: 5673/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Moreira da Costa. PROCESSO: 5689/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE MATA ROMA. Responsável: RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Madalena Alves da Costa. PROCESSO: 5751/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. Responsável: BENEDITO LOPES FERNANDES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Santana Viana de Sousa dos Reis. PROCESSO: 6043/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Quilauraci Serejo dos Santos. PROCESSO: 6087/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. Responsável: RAIMUNDA VERAS RESENDE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Irineide Soares Santos Barbosa. PROCESSO: 6133/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE MATA ROMA. Responsável: RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fatima Vieira de Araujo. PROCESSO: 6162/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu

pele registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Conceição dos Santos Moura. PROCESSO: 6603/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: ALUÍSIO SILVA SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Lima Silva. PROCESSO: 6741/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Simplicia Maria Santos. PROCESSO: 6814/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE MATA ROMA. Responsável: CARMEM SILVA LIRA NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Lucia Goncalves dos Reis. PROCESSO: 6853/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. Responsável: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Natalina Moura Guimaraes. PROCESSO: 6922/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Cunha. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Graça Cavalcante Pinto. PROCESSO: 240/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Nelyana Araujo Gomes. PROCESSO: 281/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Vera Lucia Bezerra Santos. PROCESSO: 527/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Eulina Silva de Oliveira. A conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou ao conselheiro Marcelo Tavares Silva que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO: 4241/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ALMIR DE JESUS LEITE SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 4444/2013 - FUNDO DE

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARIA OZELIA DUARTE. PAULA FRANCINETE DA SILVA NASCIMENTO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representantes legais: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA; Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA; Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA; Silas Gomes Bras Júnior - OAB-9837/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 3987/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARLENE MARIA CALDAS LIMA. JOSE AUGUSTO CARDOSO CALDAS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 9424/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. LICITAÇÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 9706/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. LICITAÇÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 10441/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. LICITAÇÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 10898/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. LICITAÇÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 5520/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: VERA LUCIA MELO AGUIAR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 5530/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CÂNDIDO MENDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: NEURIZETE ISIDIO TAVARES FONSECA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2283/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ROSARIA DE FATIMA CHAVES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 4732/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO

DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela ilegalidade e negativa de registro da pensão concedida a Magnólia Sales de Sousa Pereira, beneficiária de Frutuoso dos Santos Pontes Pereira, ex-servidor público estadual. PROCESSO: 6569/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a João Pereira da Silva Filho, beneficiário de Maria José Gomes da Silva, ex-servidora pública estadual. PROCESSO: 6591/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Josefa Soares de Quadros Nepomuceno, beneficiária de Pedro Alves Nepomuceno, ex-servidor público estadual. PROCESSO: 40/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria dos Remédios Reis dos Santos, beneficiária de Gilberto Veras Oliveira, ex-servidor público estadual. PROCESSO: 749/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Valdemir Silva Rodrigues, beneficiário de Eugenia Rabelo Santos, ex-servidora pública estadual. PROCESSO: 979/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Eva da Costa Soares, beneficiária de Antonio Bertulino Soares, ex-servidor público estadual. PROCESSO: 2464/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Lina Teles Veloso de Macedo, beneficiária de Francisco Edvaldo de Macêdo, ex-servidor público estadual. PROCESSO: 2584/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimundo Nonato Costa. PROCESSO: 2595/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Jacilda Alves Diniz Silva. PROCESSO: 2906/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do

relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoriavoluntária concedida a Maria Altair de Azevedo Costa. PROCESSO: 3534/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ironeide Silva Oliveira. PROCESSO: 3730/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Sílvia Regina Brito Targino. PROCESSO: 3744/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Natanael Mendes de Sousa. PROCESSO: 3839/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José dos Santos Amado. PROCESSO: 3847/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Gdmar Angela Ribeiro Rodrigues. PROCESSO: 3854/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Antonino Olimpio Ferros. PROCESSO: 3857/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Cristine de Lourdes Nogueira Vidal. PROCESSO: 3861/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez concedida a João Alves Filho. PROCESSO: 3865/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Rosa da Conceição Miranda. PROCESSO: 4108/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Francisca Maria da Conceição. Deixaram de ser apreciados os seguintes processos, da relatoria do conselheiro José de Ribamar de Caldas Furtado, em razão da sua ausência: 3535/2012, 5450/2016, 909/2019, 1898/2019, 5526/2019, 7853/2019, 10054/2019, 1618/2020, 3284/2020, 3345/2020, 3548/2020, 600/2021, 697/2021, 1508/2021, 1857/2021, 2469/2021, 2514/2021, 2836/2021, 2969/2021, 3030/2021, 3068/2021, 3338/2021, 3575/2021, 3732/2021, 3767/2021, 4219/2021, 1721/2022, 1843/2023, 4468/2023, 5775/2023, 5121/2024, 1797/2025, 2039/2025,

2317/2025, 2352/2025, 2377/2025, 2386/2025, 2585/2025, 2628/2025, 3563/2025, 3703/2025, 3720/2025, 3840/2025, 3844/2025, 3862/2025, 3866/2025, 3900/2025, 3907/2025, 3914/2025, 4002/2025, 4009/2025, 4023/2025, 4031/2025, 4084/2025, 4092/2025, 4126/2025, 4129/2025, 4146/2025, 4153/2025, 4167/2025 e 4338/2025, adiados nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

Flávia Gonzalez Leite

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Ata homologada na 23ª sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada em 11/09/2025.

Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e seis de junho de dois mil e vinte e cinco. Ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sétima sessão ordinária, sob a presidência, em exercício, da conselheira Flávia Gonzalez Leite, com a presença dos conselheiros-substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para compor quórum), e do procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira. Ausências justificadas do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Portaria nº 523, de 12/06/2025) e do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães (Portaria nº 549, de 17/06/2025). Havendo número legal, a presidente declarou aberta a sessão. Não havendo ata a ser homologada, nem expedientes a serem lidos, a presidente franqueou a palavra aos conselheiro-substitutos e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: Em seguida passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**: PROCESSO: 751/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória concedida a Roldão Mendes Vieira. PROCESSO: 10532/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: GENIVALDO SOUSA DE QUEIROZ. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Enzo Zanry de Macedo Silva, beneficiário de Fábria Bezerra de Macedo, ex-servidor público municipal, recomendando ao órgão de origem que faça a correção do nome do beneficiário no ato original da pensão. PROCESSO: 5850/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COROATÁ - COROATAPREV. Responsável: DIOCLECIANO DIAS CARNEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: DouglasPaulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Nilo da Silva Braga, beneficiário de Josefa Chaves Braga, ex-servidora pública municipal. PROCESSO: 1099/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Silva Lindoso. PROCESSO: 1147/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO MARANHÃO - **IPREV**. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Waldek Fonseca Ribeiro. **PROCESSO**: 766/2024 - **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL**. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - **IPAM**. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José Vitório Serra Pacheco. **PROCESSO**: 770/2024 - **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL**. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - **IPAM**. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Rosenira Pereira Mendonça. **PROCESSO**: 1029/2024 - **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL**. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - **IPAM**. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Lourdes Martins Ferreira. **PROCESSO**: 1573/2024 - **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL**. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - **IPAM**. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José Ribamar Belfort. **PROCESSO**: 1576/2024 - **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL**. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - **IPAM**. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José Domingos Santos Sa. **PROCESSO**: 2123/2024 - **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL**. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - **IPAM**. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Salustriano Martins Soares. **PROCESSO**: 2125/2024 - **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL**. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - **IPAM**. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Jaime Santos Ferreira. **PROCESSO**: 7143/2024 - **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL**. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **Observação**: Pauta requerida considerando Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fatima Freitas Soares. **PROCESSO**: 275/2025 - **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL**. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: Domingos Francisco Dutra Filho. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **Observação**: Pauta requerida considerando Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Roza Maria Santos do Nascimento. **PROCESSO**: 289/2025 - **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL**. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Gesiel Vasconcelos Borges. PROCESSO: 335/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Claudiomar Sousa Ramos. PROCESSO: 342/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Miriam Iogete Diniz Santos. PROCESSO: 351/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Nelson Augusto Campos Mota. PROCESSO: 627/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Iraci Bueno da Silva. PROCESSO: 647/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Rosimar Cristina Silva Assunção. PROCESSO: 671/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Doralice Araújo Barroso. PROCESSO: 680/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Rosiane de Fatima Carneiro Sousa da Silva. PROCESSO: 688/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu

pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José Iran Gomes Vanderlei. PROCESSO: 699/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Madalena Verde Mendes. PROCESSO: 707/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Valdineia Gonçalves Nunes Lacerda. PROCESSO: 715/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Observação: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Carvalho Duarte. PROCESSO: 723/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Eliete de Jesus Santos. PROCESSO: 760/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Neurimar Brigido Lima. PROCESSO: 761/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Esmeralda Oliveira Campos Paiva. PROCESSO: 830/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Angela Maria Leonardo Silva. PROCESSO: 840/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV . Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Gutemberg Brandao Moreira. PROCESSO: 928/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a Portaria

TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Conceição de Maria Lima Fontenele. A Conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou ao conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE**: PROCESSO: 3058/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: IVANILDO SANTOS DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 4050/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS. MARCO ANTONIORODRIGUES DE SOUSA. ANTONIO EMETERIO BATISTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante legal: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 9129/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TURILÂNDIA. OUTROS. DOCUMENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Responsável: DOMINGOS SÁVIO FONSECA SILVA. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 937/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Ducila Farias Leal. PROCESSO: 3236/2018 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: GILSIMAR FERREIRA PEREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 6613/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Luís Carlos Costa Santos, beneficiário de Maria do Espírito Santo Martins Santos, ex-servidor público estadual. PROCESSO: 941/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Marilene Sousade Oliveira, beneficiária de José Ribamar Cordeiro, ex-servidor público estadual. PROCESSO: 2033/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Benedito Kleber Muller, beneficiário de Teresinha Barros Xerez Muller, ex-servidora pública estadual. PROCESSO: 4759/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ DO MEIO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto

do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Elzimar José de Carvalho Filho. PROCESSO: 1326/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria das Dores Silva Ruas. PROCESSO: 2332/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Iracema Ferreira de Araujo Silva. PROCESSO: 2353/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria das Graças Pereira Martins. PROCESSO: 2374/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Marinete Soares Martins. PROCESSO: 2383/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Euzenir dos Santos Lavra. PROCESSO: 2416/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a José Ribamar Oliveira. PROCESSO: 2557/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Walterlino Ribamar Pinheiro Correia. PROCESSO: 2565/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Maria Luiza Santos Gama. PROCESSO: 2599/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Maridalva Moraes Paixão. PROCESSO: 2605/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Edivana Ferreira de Souza. PROCESSO: 2609/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da

aposentadoria concedida a Nilson Vieira Carvalho. PROCESSO: 2631/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Odenir Fortes Meneses. PROCESSO: 2894/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Maria da Luz Oliveira da Silva. PROCESSO: 3677/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Neci da Costa Lima Ribeiro. PROCESSO: 3700/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Maria do Perpetuo Socorro Alves Rodrigues. PROCESSO: 3717/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Célia Regina Alves Campos Santos. PROCESSO: 3734/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Conceição de Maria dos Santos Pacheco. PROCESSO: 3876/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Jocilene Luisa Gouveia Ribeiro. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

Flávia Gonzalez Leite

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Ata homologada na 23ª sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada em 11/09/2025.

Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em sete de agosto de dois mil e vinte e cinco. Ao sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima primeira sessão ordinária, sob a presidência, em exercício, da conselheira Flávia Gonzalez Leite, com a presença do conselheiro Marcelo Tavares Silva (convocado para compor quórum), dos

conselheiros-substitutos Melquize deque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para compor quórum), e do procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausência justificada do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (participando da 2ª edição do Curso de Estudos Avançados, no período de 04 a 07/08/2025, na cidade de São Paulo/SP, conforme Portaria nº 686, de 04/08/2025). Havendo número legal, a presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração da Segunda Câmara, para homologação, as atas da 11ª, 12ª, 14ª, 15ª e 16ª sessões ordinárias, realizadas nos dias 10/04, 24/04, 29/05, 05/06 e 12/06/2025, respectivamente. A presidente franqueou a palavra ao conselheiro, aos conselheiros-substitutos e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: a conselheira Flávia Gonzalez Leite declarou-se impedida, nos termos do inciso VII do art. 96 da Lei Orgânica, para discutir e votar nos processos nos 5106/2009, 3001/2010, 3005/2010, 3008/2010, 4171/2011, 5059/2011, 4796/2014, 4032/2017, 7948/2017, 2223/2018, 5124/2018, 7081/2019, 6198/2020, 4154/2023 e 4363/2023 da relatoria do conselheiro-substituto Melquize deque Nava Neto. Em seguida passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**: PROCESSO: 5106/2009 - APECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: EDMAR SERRACUTRIM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. Observação: Suspenso o julgamento na sessão de 24/07/2025. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Miriam de Maria T. Maranhão Sá. PROCESSO: 3001/2010 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: EMANOEL CARVALHO, JOSÉ RAMALHO DE FIGUEIREDO. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Representantes legais: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA8307; Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338; Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599; Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837; Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943; Adriana Avelar Ferreira; Ivanilton Soares de Lima. Observação: Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Emanuel Carvalho, Prefeito de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA no exercício financeiro de 2009, impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 136/2017 e do Parecer Prévio PL-TCE Nº 26/2017, emitidos sobre as contas anuais de gestores do Fundo municipal de Assistência Social (FMAS) desse município. Processo apensado ao 3008/2010-TCE/MA. Suspenso o julgamento na sessão de 24/07/2025. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, revogar o Acórdão PL-TCE nº 138/2017 e o Parecer Prévio PL-TCE nº 28/2017 e determinar o arquivamento dos autos. PROCESSO: 3005/2010 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: EMANOEL CARVALHO, JOSÉ RAMALHO DE FIGUEIREDO. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Representantes legais: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA8307; Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338; Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599; Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837; Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943; Adriana Avelar Ferreira; Ivanilton Soares de Lima. Observação: Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Emanuel Carvalho, Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA no exercício financeiro de 2009, impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 137/2017 e do Parecer Prévio PL-TCE Nº 27/2017, emitidos sobre as contas anuais de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) desse município. Processo apensado ao 3008/2010-TCE/MA. Suspenso o julgamento na sessão de 24/07/2025. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 3008/2010 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: EMANOEL CARVALHO, JOSÉ RAMALHO DE FIGUEIREDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representantes legais: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA8307; Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338; Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599; Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837; Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943; Adriana Avelar Ferreira; Ivanilton Soares de Lima. Observação: Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Emanuel Carvalho, Prefeito de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA no

exercício financeiro de 2009, impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 138/2017 e do Parecer Prévio PL-TCE Nº 28/2017, emitidos sobre as contas anuais de gestores da administração direta desse município. Processos apensados nº 3001/2010-TCE/MA (Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS) e nº 3005/2010-TCE/MA (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB). Suspenso o julgamento na sessão de 24/07/2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, revogar o Acórdão PL-TCE nº 138/2017 e o Parecer Prévio PL-TCE nº 28/2017 e determinar o arquivamento dos autos. PROCESSO: 4171/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CONCEICAO DE MARIA CUTRIM CAMPOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representantes legais: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527; Romualdo Silva Marquinho - OAB-MA 9166; Sérgio Eduardo de MatosChaves - OAB/MA 7.405. Observação: Recurso de reconsideração impugnando termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 41/2019. Processos apensados nº 6416/2011 e nº 7186/2011. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo do referido município e revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 41/2019. PROCESSO: 5059/2011 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: GUILHERME FREDERICO SOUZA DE ABREU. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Jucikelven de Souza Martins, beneficiário de Júlio Vieira Martins, ex-servidor público municipal. PROCESSO: 10504/2011 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DE MONÇÃO. Responsável: JOÃO DE FÁTIMA PEREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Graça Pinheiro Soares. PROCESSO: 6922/2013 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. Responsável: JUVENIL GONÇALVES DA COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Bento Castro Chaves, beneficiário de Maria José Costa Chaves, ex-servidora pública municipal. PROCESSO: 3903/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE JENIAPAO DOS VIEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA ALBUQUERQUE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. Observação: Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Gustavo Augusto Ferreira Albuquerque. Emissão de Parecer Prévio pela Abstenção de Opinião. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo do referido município. PROCESSO: 4796/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSÉ IRLAN SOUZA SERRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representantes legais: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724. Observação: Embargos de declaração opostos contra o Acórdão PL-TCE Nº 191/2024, que manteve o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 215/2021, que deliberou sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Município de Pedro do Rosário/MA, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor José Irlan Souza Serra, Prefeito Municipal. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de

ressarcimento, revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 215/2021 e emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo do referido município e. PROCESSO: 2665/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - **IPSPM**. Responsável: JOÃO DE FÁTIMA PEREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Dulcimar Amorim Fernandes. PROCESSO: 13695/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Renato Rodrigues Nunes, beneficiário de Maria do Livramento Raiol dos Santos, ex-servidora pública estadual. PROCESSO: 14068/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO. Responsável: GILSINEIA RIBEIRO CHAVES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Carmelita Ribeiro dos Reis. PROCESSO: 1056/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO. Responsável: ADERSON MARINHO FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Vanderlina Lopes Oliveira. PROCESSO: 1991/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Maria Divina Costa Pinto e Maria da Conceição Costa Silva. PROCESSO: 4032/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representantes legais: Benner Roberto Ranzan de Brito - OAB-13881-A/MA; Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE; Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB-8063-A/MA; Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA; Thiago Roberto MoraisDiaz - **OAB**-7614/MA. Observação: Recurso de reconsideração interposto contra a deliberação proferida na Decisão PL-TCE/MA nº 263/2019. Processo apensado nº 6330/2017. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 7146/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e posterior registro do ato de transferência para reserva remunerada concedida a Gonçalo Alves de Sousa. PROCESSO: 7948/2017 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: GENIVALDO SOUSA DE QUEIROZ. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 24/07/2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2223/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,

decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Natanael Vinicius da Silva Cordeiro, Wilson Cordeiro. PROCESSO: 5124/2018 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras. Responsável: Luciana de Souza Castro. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Gerardo Ferreira de Moraes. PROCESSO: 339/2019 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV. Transferência para reserva remunerada. Responsável:IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de transferência para reserva remunerada concedida a Raimundo Marques de Vasconcelos. PROCESSO: 7081/2019 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar. Responsável: JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 24/07/2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Domingas Rodrigues Reis. PROCESSO: 6198/2020 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV . Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Joana Leite Mendonca. PROCESSO: 4154/2023 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Instituto de Previdência Social do Município de Buriticupu - IPSEMB. Responsável: BRUNO DE ARRUDA SILVA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 24/07/2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Raimundo Vieira de Sales. PROCESSO: 4363/2023 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar. Responsável: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 24/07/2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a MariaEulalia Silva Nunes Cardoso. PROCESSO: 4637/2024 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar. Responsável: JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Silva Costa. PROCESSO: 4653/2024 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia. Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Telma Dorotea Santos. PROCESSO: 4757/2024 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Paruá. Responsável: ANTÔNIO ADAIR COSTA DE SÁ. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Elza Maria Saminez. PROCESSO: 4765/2024 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon. Responsável: LÁZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo

dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Medeiros Lima Filha. **PROCESSO:** 4835/2024 - **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV.** Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Edna Maria Chagas. **PROCESSO:** 5085/2024 - **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM.** Responsável: DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Sales de Brito. **PROCESSO:** 5185/2024 - **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV.** Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Medalha Alves da Luz. **PROCESSO:** 5209/2024 - **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV.** Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Santa Brigida. **PROCESSO:** 5233/2024 - **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM.** Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Bernardina Sousa da Silva. **PROCESSO:** 5362/2024 - **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV.** Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Graças Vieira Cavalcante. **PROCESSO:** 5373/2024 - **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALDEIAS ALTAS - FPS.** Responsável: JOSÉ RIBAMAR AMORIM VIEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Eliedite e Silva Aguiar Ribeiro, bem como recomendar ao Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Aldeias Altas que encaminhe a retificação do nome da beneficiária. **PROCESSO:** 5419/2024 - **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV.** Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Antonio Freitas de Araujo. **PROCESSO:** 5467/2024 - **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO**

MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Cristina Maria Haickel Messinis. PROCESSO: 5483/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Silvana Lucia Machado Mendonça. PROCESSO: 5654/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: FERNANDO DE MACEDO FERRAZ MELO GOMES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Felina Dolores Vidigal Carvalho. PROCESSO: 6079/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Rocha. PROCESSO: 6102/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Raimundo José Barbosa Brandão. PROCESSO: 6109/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Georgina Maria Carvalho Fernandes. PROCESSO: 6126/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Amparo de Sa Sousa. PROCESSO: 6147/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Vicente Almeida de Sousa. PROCESSO: 6176/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Celina Linhares de Amorim. PROCESSO: 6595/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE

PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Conceição Lima. PROCESSO: 6681/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Idalma Lea Ferreira Pinto. PROCESSO: 6891/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Carlos Celso de Mesquita Sousa. PROCESSO: 7035/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Iran Silva Passinho. PROCESSO: 7065/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Leonilce Pereira Dias. PROCESSO: 7092/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Observação: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Rogério de Sousa Lisboa. PROCESSO: 296/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Graça Maria Fernandes de Souza. PROCESSO: 350/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Conceição Célia Barbosa Conceição. PROCESSO: 357/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Vera Lucia Rocha de Oliveira Gomes. PROCESSO: 380/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO

LUÍS - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Gracilea Ribeiro de Macedo. PROCESSO: 466/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Wagner Ferreira Lima. PROCESSO: 518/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Dores Silva Ruas. PROCESSO: 626/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Graça Maria Vilanova Palhano de Abreu. A conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou ao conselheiro Melquize deque Nava Neto que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE: PROCESSO: 3570/2004 - GERÊNCIA METROPOLITANA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TOMADA DE PREÇO. Responsável: RUY EDUARDO DA SILVA ALMADA LIMA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 4046/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO – SAÚDE (FES/FMS). Responsável: VALDEMAR SOUSA ARAÚJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representantes legais: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847; Wellington Francisco Sousa - OAB/MA 7323. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 6874/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. TOMADA DE CONTAS. OUTROS. Responsável: GLORISMAR ROSA VENANCIO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 6062/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 6518/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Francisco Silva de Lima. PROCESSO: 609/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: CHARLES CORREIA CASTRO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Raimunda

Nonata Corrêa de Sá. PROCESSO: 922/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Ana Maria da Silveira Viegas. PROCESSO: 1004/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Arthur Jorge Rodrigues Saint-Arles. PROCESSO: 3557/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - **IPREV**. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Sebastião Sipauba Peres. PROCESSO: 3573/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antonia Nascimento Sousa. PROCESSO: 3688/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Eleoneide Maria Sousa Silva. PROCESSO: 3692/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Izete Cortez de Carvalho. PROCESSO: 3713/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Luiza Helena Lima da Silva. PROCESSO: 3721/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Lucia Fontenele Cardoso. PROCESSO: 3726/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Terezinha de Jesus Miranda Leda. PROCESSO: 3843/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Eleni da Conceição Nascimento. PROCESSO: 3853/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - **IPREV**. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o

voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Graças Maior de Oliveira. PROCESSO: 3855/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria José da Silva Maciel. PROCESSO: 3856/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Nazare de Freitas Torres. PROCESSO: 3869/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Amparo Rodrigues de Souza. PROCESSO: 3885/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca das Chagas Campelo. PROCESSO: 3893/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Ester Ferro Chaves. PROCESSO: 3894/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Lurdes de Carvalho da Silva. PROCESSO: 3901/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoriavoluntária concedida a José Reinaldo Santos Leite. PROCESSO: 3908/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Vera Lucia Moura da Silva. PROCESSO: 4008/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Jimmy da Silva Rego. PROCESSO: 4048/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Tereza de Jesus Durans Martins. PROCESSO: 4097/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO:

A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Dilson Jorge Aranha da Silva. PROCESSO: 4141/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Pereira de Sousa Neto. PROCESSO: 4148/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Tereza de Alencar. PROCESSO: 4431/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Filomena Barbosa Carreiro. PROCESSO: 4654/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Marineide Alves Silva. PROCESSO: 4695/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Antonia Neuda da Silva Almeida. Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos, de relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, processos nºs 3535/2012, 3907/2012, 4825/2013, 5450/2016, 909/2019, 1898/2019, 5526/2019, 7853/2019, 10054/2019, 1618/2020, 3284/2020, 3345/2020, 3404/2020, 3548/2020, 4418/2020, 6027/2020, 512/2021, 600/2021, 697/2021, 783/2021, 869/2021, 904/2021, 956/2021, 1040/2021, 1508/2021, 1857/2021, 1883/2021, 2469/2021, 2514/2021, 2717/2021, 2836/2021, 2969/2021, 3030/2021, 3068/2021, 3157/2021, 3191/2021, 3192/2021, 3193/2021, 3194/2021, 3195/2021, 3314/2021, 3333/2021, 3335/2021, 3338/2021, 3339/2021, 3341/2021, 3342/2021, 3343/2021, 3344/2021, 3345/2021, 3346/2021, 3347/2021, 3348/2021, 3426/2021, 3501/2021, 3502/2021, 3575/2021, 3651/2021, 3732/2021, 3767/2021, 4219/2021, 4851/2021, 1721/2022, 3106/2022, 3336/2022, 1843/2023, 4468/2023, 5775/2023, 5121/2024, 1797/2025, 2039/2025, 2183/2025, 2317/2025, 2352/2025, 2377/2025, 2386/2025, 2585/2025, 2628/2025, 3563/2025, 3703/2025, 3720/2025, 3840/2025, 3844/2025, 3862/2025, 3866/2025, 3900/2025, 3907/2025, 3914/2025, 4002/2025, 4009/2025, 4023/2025, 4031/2025, 4084/2025, 4092/2025, 4099/2025, 4126/2025, 4129/2025, 4146/2025, 4153/2025, 4160/2025, 4167/2025, 4172/2025, 4233/2025, 4338/2025, 4592/2025, adiados nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

Flávia Gonzalez Leite

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Ata homologada na 23ª sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada em 11/09/2025.

Presidência**Portaria**

PORTARIA TCE/MA Nº 799, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Afastamento e concessão de diárias aos servidores para realização de fiscalização.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento e diárias aos servidores deste Tribunal, relacionados no Anexo I desta Portaria, para realização de Fiscalização in loco no município de Passagem Franca/MA, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.001446.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DA PORTARIA 799/2025

PERÍODO	MATRICULA	SERVIDORES	CARGO	QUANT. DIÁRIAS
14/09 a 20/09/2025	6791	Kels-Cilene Pereira Carvalho	Auditora Estadual de Controle Externo	07
	7724	Keila Heluy Gomes	Auditora Estadual de Controle Externo	07
	14480	Victor Luiz Diniz Trancoso	Assistente de Engenharia e Infraestrutura Predial	07
	12583	Cleyton Tamoio Rodrigues Serra	Motorista	07

Gabinete dos Relatores**Decisão monocrática**

GCSUB1/ABCB/Gabinete do Conselheiro-Substituto I/Antonio Blecaute Costa Barbosa

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 12/2025/GCSUB1/ABCB

RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifco que os referidos processos permaneceram

paralisados por mais de 03 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art. 6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.”

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.

2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

São Luís, 10 de setembro de 2025

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Em 11 de setembro de 2025 às 00:49:59

ANEXO

RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

1)

Processo nº	8152/2021
Natureza:	Representação
Espécie:	Membro da Rede de Controle
Exercício financeiro:	2021
Origem/Entidade:	Secretaria Municipal de Governo de Governador Archer/MA
Responsável:	Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira – Prefeita - CPF nº 965.302.783-20

Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 11.285/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 13/12/2021 até 25/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

2)

Processo nº	2309/2012
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício financeiro:	2011
Origem/Entidade:	Câmara Municipal de Sucupira do Norte/MA
Responsável:	Marlene Pereira dos Santos Araújo – Presidente da Câmara - CPF nº 268.728.543-91
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 6223/2024/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 26/06/2014 até 02/05/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

3)

Processo nº	3558/2021
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício financeiro:	2020
Origem/Entidade:	Câmara Municipal de Anajatuba/MA
Responsável:	Edvan Sanches – Presidente da Câmara - CPF nº 028.591.073-63
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 3070/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 03/05/2021 até 19/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

4)

Processo nº	2595/2018
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2017
Origem/Entidade:	Gabinete do Prefeito de Ribamar Fiquene/MA
Responsável:	Edilomar Nery de Miranda – Prefeito - CPF nº 345.317.423-20
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 4464/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de

Observação:	14/03/2018 até 05/04/2022, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.
-------------	--

5)

Processo nº	2754/2020
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2019
Origem/Entidade:	Gabinete da Prefeita de Rosário/MA
Responsável:	Irlahi Linhares Moraes – Prefeita - CPF nº 175.859.373-34
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 4452/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 07/05/2020 até 12/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

6)

Processo nº	4884/2018
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício financeiro:	2017
Origem/Entidade:	Câmara Municipal de Zé Doca/MA
Responsável:	Edilson de Sousa Vieira – Presidente da Câmara - CPF nº 842.297.273-15
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 3038/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 05/04/2018 até 23/01/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

7)

Processo nº	4562/2014
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Outros Fundos Públicos
Exercício financeiro:	2013
Origem/Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Poção de Pedras/MA
Responsável:	Augusto Inácio Pinheiro Júnior - Prefeito - CPF nº 361.835.473-87 José Ivaldo Oliveira Lima - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 242.849.043-53
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 4444/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no período de 03/04/2014 até 26/10/2017, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

8)

Processo nº	3234/2020
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie:	Fundo Público - Saúde (FES/FMS)
Exercício financeiro:	2019
Origem/Entidade:	Junta Comercial do Estado do Maranhão/MA
Responsável:	Sérgio Silva Sombra – Presidente - CPF nº 215.360.403-63
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 4510/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no período de 25/05/2020 até 07/06/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

9)

Processo nº	5439/2020
Natureza:	Denúncia
Espécie:	Cidadão
Exercício financeiro:	2020
Origem/Entidade:	Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA
Responsável:	José Ron Nilde Pereira de Sousa – Prefeito de Mirador - CPF nº 621.041.873-20
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 10.158/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no período de 01/12/2020 até 22/01/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

10)

Processo nº	2851/2020
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2019
Origem/Entidade:	Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Institucionais de Centro Novo do Maranhão/MA
Responsável:	Maria Teixeira Silva da Silva – Prefeita - CPF nº 841.173.033-68
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 2259/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 07/05/2020 até 14/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

11)

Processo nº	1770/2020
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício financeiro:	2019
Origem/Entidade:	Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa/MA
Responsável:	Itamar da Silva Macedo – Presidente da Câmara - CPF nº 811.745.003-87
Procurador	Não há

constituído:	
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 2256/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 07/05/2020 até 14/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

12)

Processo nº	3468/2019
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2018
Origem/Entidade:	Gabinete do Prefeito de Magalhães de Almeida/MA
Responsável:	Tadeu de Jesus Batista de Sousa – Prefeito - CPF nº 241.074.413-34
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 2254/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 30/03/2019 até 27/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

13)

Processo nº	3017/2018
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2017
Origem/Entidade:	Gabinete do Prefeito de Fernando Falcão/MA
Responsável:	Adailton Ferreira Cavalcante – Prefeito - CPF nº 504.743.243-20
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 11.467/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 21/03/2018 até 18/10/2021, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

Edital de Citação

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO DE DEZ DIAS

Processo: 2929/2025

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Origem: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH

Exercício: 2025

Responsável: Empresa São Lucas Serviços Ltda

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do

Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA a Empresa São Lucas Serviços Ltda, representada pelo Senhor Breno Araújo Mendonça, para os atos e termos do Processo nº 2929/2025-TCE, que trata de Representação com pedido de medida cautelar em desfavor da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, exercício financeiro de 2025, no qual figura como interessada, em especial para que tome conhecimento da Decisão Monocrática nº 20/2025/GCONS5/MTS publicada no Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 2839/2025, do dia 14 de agosto de 2025, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e apresente defesa aos fatos e fundamentos desta Representação e do Relatório de Instrução nº 4392/2025 – GEFIS3/LIDER10, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “não procurado”. Fica a responsável ora citada ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo nº 2929/2025-TCE/MA ficará à disposição da Empresa, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 11 de setembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 11 de setembro de 2025 às 13:26:45

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 6254/2024 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Ente: Município de Imperatriz-MA

Responsável: MONICE FERREIRA ABRANTES SARMENTO, Servidora do Município de Imperatriz/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita a Senhora MONICE FERREIRA ABRANTES SARMENTO, Servidora do Município de Imperatriz/MA, não localizada pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 6254/2024-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 6254/2024-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, em 09 de setembro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 1847/2025 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2024

Ente: Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA

Responsável: Luiz Natan Coelho Dos Santos, Prefeito do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Luiz Natan Coelho Dos Santos, Prefeito do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 1847/2025-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado, o processo n.º 1847/2025-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, em 09 de setembro de 2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 6254/2024 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Ente: Município de Imperatriz-MA

Responsável: JOSÉ CARLOS SOUZA DUTRA, Servidor do Município de Imperatriz/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor JOSÉ CARLOS SOUZA DUTRA, Servidor do Município de Imperatriz/MA, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 6254/2024-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 6254/2024-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão

recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, em 09 de setembro de 2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 5077/2022 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2019

Ente: Município de Bacabal-MA

Responsável: José Vieira Lins, Ex-Prefeito (gestão 2017-2020) do Município de Bacabal/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor José Vieira Lins, Ex-Prefeito (gestão 2017-2020) do Município de Bacabal/MA, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 5077/2022-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 5077/2022-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, em 09 de setembro de 2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 6254/2024 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Ente: Município de Imperatriz-MA

Responsável: Doralina Marques de Almeida, Secretária de Saúde do Município de Imperatriz/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita a Senhora Doralina Marques de Almeida, Secretária de Saúde do Município de Imperatriz/MA, não localizada pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 6254/2024-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 6254/2024-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, em 09 de setembro de 2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 3179/2024 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2023

Ente: Município de Dom Pedro-MA

Responsável: Ailton Mota dos Santos, Prefeito do Município de Dom Pedro/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Ailton Mota dos Santos, Prefeito do Município de Dom Pedro/MA, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 3179/2024-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado, o processo n.º 3179/2024-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, em 09 de setembro de 2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta (30) dias

Processo n.º 4993/2022

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão de Origem : Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão

Responsável: Orias de Oliveira Mendes - CPF 689.510.353-87

O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o senhor Orias de Oliveira Mendes, CPF 689.510.353-87, não localizado em citações anteriores pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4993/2022, que trata de tomada de contas especial, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 3332/2025. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 3332/2025, na portaria da

sedede este Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 11/09/2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Em 11 de setembro de 2025 às 11:48:26

GCONS/MNN - Gabinete de Conselheiro / Melquize deque Nava Neto
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 3262/2024-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

Responsável: Francisco Pedreira Martins Júnior, Prefeito no exercício financeiro de 2023

Relator: Conselheiro Melquize deque Nava Neto

Considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, o Conselheiro Melquize deque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco Pedreira Martins Júnior, CPF nº 49394720359, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 3262/2024-TCE/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de instrução nº 12196/2024, deste Tribunal, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e o Processo nº 3262/2024-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico do TCE/MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 18/08/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 12785/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Origem: Município de Esperantinópolis/MA

Exercício: 2016

Responsável: Michel Jackson Lima Angelim

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA o Senhor Michel Jackson Lima Angelim, Representante legal da empresa M J Lima Angelim, para os atos e termos do Processo nº 12785/2016-TCE, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada no Município de Esperantinópolis/MA, exercício financeiro de

2016, no qual figura como responsável, em especial para tomar conhecimento da DECISÃO PL-TCE nº 359/2020 e apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 5366/2025 GEFIS III/TCE Especial, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “negou identificar-se”. Fica o responsável ora citado ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo nº 12785/2016–TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 11 de setembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 11 de setembro de 2025 às 13:40:02

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 6254/2024 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Ente: Município de Imperatriz-MA

Responsável: FRANCISCO VINTURA SILVA, Servidor do Município de Imperatriz/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor FRANCISCO VINTURA SILVA, Servidor do Município de Imperatriz/MA, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 6254/2024-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 6254/2024-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, em 09 de setembro de 2025

Despacho

Processo nº 6055/2025

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Natureza: Solicitação de vistas e cópias

Requerente: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA

Procurador constituído: Sâmara Santos Noletto Quirino, OAB/MA 12.996

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 6922/2020, que tem como parte interessada o Senhor Francisco Nagib Buzar de Oliveira bem como a habilitação de seus advogados nos autos.

Comunique-se à requerente, na pessoa de seu procurador constituído, através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e encaminhe-se os autos a SEPRO-SUPAR para a realização e efetivação do constante no presente requerimento.

Após as providências, determino o arquivamento dos autos.

São Luís (MA), 10/09/2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Processo nº 6054/2025

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Codó

Natureza: Solicitação de vistas e cópias

Requerente: Francisco Nagib Buzar de Oliveira

Procurador constituído: Sâmara Santos Noletto Quirino, OAB/MA 12.996

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processonº 5030/2020, que tem como parte interessada o Senhor Francisco Nagib Buzar de Oliveira, bem como a habilitação de seus advogados nos autos.

Comunique-se à requerente, na pessoa de seu procurador constituído, através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e encaminhe-se os autos a SEPRO-SUPAR para a realização e efetivação do constante no presente requerimento.

Após as providências, determino o arquivamento dos autos.

São Luís (MA), 10/09/2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Outros

Processo nº 6330/2025 - TCE-MA

Espécie: Requerimento de vistas e cópias

Requerente: Raimundo Nonato Abraão Baquil - CPF nº 179.105.603-20

Procuradores constituídos: Carlos Sergio de Carvalho Barros, OAB/MA nº 4.947; Eveline Silva Nunes, OAB/MA nº 5.332

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

DECISÃO Nº 129/2025/GCONS7/FGL

Trata-se de solicitação de vista e cópias do Processo nº 6008/2024 - TCE/MA, formulada por Raimundo Nonato Abraão Baquil.

Assim, considerando o requerimento constante nos autos e o disposto no art. 279 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 6008/2024 – TCE/MA, relativo à Denúncia formulada em face de Raimundo Nonato Abraão Baquil e Universidade Patativa do Assaré;

2– Dar ciência ao interessado desta decisão, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de

Contas do Estado do Maranhão;

Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís, 12 de setembro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora